

Subseção I  
Da Diretoria de Agroindústria Familiar

Art. 47 – A Diretoria de Agroindústria Familiar tem como competência formular, coordenar, implementar e avaliar ações de apoio e incentivo a assentamentos de reforma agrária, reassentamentos de áreas atingidas por barragens e territórios onde predominem a ocupação de agricultores familiares, que beneficiam ou que têm a intenção de beneficiar a sua produção, com as atribuições de:

I – estabelecer parcerias com instituições do setor público e privado, para a elaboração e implementação de planos, programas, projetos e ações com vistas à agroindustrialização;

II – apoiar a implantação, a regularização sanitária e a legalização dos empreendimentos rurais de pequeno porte proporcionando assistência técnica na elaboração e no encaminhamento de projetos de crédito, processos de regularização sanitária e ambiental e de legalização tributária;

III – apoiar o licenciamento ambiental dos empreendimentos rurais de pequeno porte que atendam às especificações da legislação;

IV – promover e apoiar estudos, pesquisas e diagnósticos voltados para agroindústria, tecnologias de processamento de alimentos e artesanato da agricultura familiar, bem como o mapeamento das oportunidades de negócios em âmbito municipal, regional, estadual e federal;

V – contribuir para a redução dos níveis de informalidade dos segmentos de produção e de processamento de produtos de origem animal, por meio de regularização do empreendimento.

Subseção II  
Da Diretoria de Infraestrutura Básica para Agricultura Familiar

Art. 48 – A Diretoria de Infraestrutura Básica para Agricultura Familiar tem como competência acompanhar e executar projetos e ações, para a implantação de serviços básicos em prol da estruturação física, voltadas aos agricultores familiares, assentamentos de reforma agrária, reassentamentos de áreas atingidas por barragens e territórios de comunidades tradicionais com as atribuições de:

I – elaborar projetos e termos de referência necessários à contratação de obras e serviços de engenharia para obras de distribuição de rede elétrica, abastecimento de água para consumo humano, saneamento básico, abertura e manutenção de arruamento;

II – monitorar, acompanhar e dar suporte à execução de obras ou de serviços de engenharia relativos às atividades atribuídas e desenvolvidas pela Seda, sejam por administração direta ou terceirizada;

III – articular junto às instituições públicas e da sociedade civil a implantação de infraestrutura de apoio à produção, ao beneficiamento e à comercialização produtos da agricultura familiar;

IV – apoiar a implementação e a modernização de infraestrutura dos empreendimentos agroindustriais rurais de pequeno porte.

Subseção III  
Da Diretoria de Promoção do Acesso à Água

Art. 49 – A Diretoria de Promoção do Acesso à Água tem como competência executar, monitorar e avaliar ações e projetos voltados para o abastecimento humano, dessedentação animal e produção agrícola e aquícola que visem atender a agricultura familiar e os povos e comunidades tradicionais, com as atribuições de:

I – articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais que participam direta e indiretamente do gerenciamento dos recursos hídricos;

II – promover ações necessárias à adoção de medidas para melhor distribuição das águas, visando reverter situações de escassez de água e promover a garantia do acesso à água, em especial dos usos insignificantes;

III – acompanhar e articular com outros órgãos públicos para elaboração de políticas públicas de gerenciamento de recursos hídricos, voltadas para a agricultura familiar;

IV – articular-se com os Comitês de Bacias Hidrográficas, Agências Executivas e Sistema Estadual de Recursos Hídricos, e apoiar a elaboração e execução dos planos diretores das bacias hidrográficas.

Seção IV  
Da Superintendência de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Art. 50 – A Superintendência de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável tem como competência coordenar, executar, monitorar e avaliar as ações setoriais de segurança alimentar e nutricional sustentável em parceria com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, com as atribuições de:

I – promover a formulação e implementação de políticas públicas relativas à segurança alimentar e nutricional sustentável no âmbito da agricultura familiar;

II – planejar e coordenar as ações de segurança alimentar e nutricional sustentável e de combate à fome, incluindo o fornecimento de informações e orientações à sociedade;

III – articular e acompanhar ações de organização e incentivo à produção e comercialização direta de alimentos com os demais setores da Subsecretaria de Agricultura Familiar;

IV – articular e acompanhar o desenvolvimento de estratégias inovadoras de apoio à inclusão produtiva;

V – promover ações de educação alimentar e nutricional em articulação com os demais órgãos e entidades estaduais, municipais e federais;

VI – desenvolver ações de incentivo e promoção o consumo saudável de alimentos, em especial pescados oriundos da pesca artesanal e da agroecologia;

VII – apoiar as ações locais e regionais de promoção da segurança alimentar e nutricional sustentável da população.

Subseção I  
Da Diretoria de Acompanhamento à Gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Art. 51 – A Diretoria de Acompanhamento à Gestão de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável tem como competência incentivar, promover, articular e acompanhar as ações estaduais e regionais de segurança alimentar e nutricional sustentável, com atribuições de:

I – apoiar os municípios e demais arranjos de gestão regional na formulação e implementação de políticas e ações de segurança alimentar e nutricional sustentável;

II – incentivar a adesão municipal ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

III – apoiar e acompanhar a implementação e o funcionamento de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV – articular, promover e acompanhar ações cooperativas de segurança alimentar e nutricional sustentável, entre instituições públicas e privadas, em âmbito municipal, regional e estadual;

V – articular a captação de recursos públicos e privados para ações regionais e municipais de segurança alimentar e nutricional sustentável;

VI – acompanhar e articular os programas e ações de combate à pobreza rural e de promoção da segurança alimentar e nutricional sustentável.

Subseção II  
Da Diretoria de Educação Alimentar e Nutricional Sustentável

Art. 52 – A Diretoria de Educação Alimentar e Nutricional Sustentável tem como competência incentivar, promover, articular e acompanhar as ações estaduais e regionais de educação alimentar e nutricional sustentável, com as atribuições de:

I – realizar ações de educação alimentar e nutricional pactuadas no Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – subsidiar a Superintendência de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável nas ações técnico-administrativas necessárias ao aprimoramento do controle nutricional e da educação alimentar;

III – orientar diretrizes para a adoção de cardápios saudáveis em comemorações promovidas por instituições públicas, além de realizar ações de educação alimentar e nutricional voltadas aos indivíduos;

IV – organizar e fomentar processos de educação permanente com foco na promoção da alimentação saudável e da atividade física;

V – desenvolver materiais educativos e de comunicação para promoção da alimentação adequada e saudável, por meio de diferentes mídias;

VI – estruturar ações e projetos que articulem pesquisa, extensão e serviços nas universidades que contemplem os temas relativos à educação alimentar e nutricional.

CAPÍTULO XV  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 – Ficam revogados:

I – o Decreto nº 45.752, de 5 de outubro de 2011;

II – o art. 1º do Decreto nº 46.783, de 24 de junho de 2015.

Art. 54 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 11 de maio de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 47.407, de 11 de maio de 2018)

UNIDADE REGIONAIS

1 – A Unidade Regional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, com sede em Alfenas, possui abrangência sobre cento e dezoito municípios, a saber: Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Alfenas, Andradadas, Areado, Baependi, Bandeira do Sul, Boa Esperança, Bom Repouso, Borda da Mata, Botelhos, Brasópolis, Bueno Brandão, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Camanduaia, Cambuí, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campo do Meio, Campos Gerais, Careçu, Carmo da Cachoeira, Carmo de Minas, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Caxambu, Conceição das Pedras, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Coqueiral, Cordislândia, Córrego do Bom Jesus, Cristina, Cruzília, Delfim Moreira, Divisa Nova, Dom Viçoso, Elói Mendes, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Fama, Gonçalves, Heliodora, Ibitiúra de Minas, Ijaci, Ilícinea, Inconfidentes, Ingai, Ipuiúna, Itajubá, Itamonte, Itanhandu, Itapeva, Itumirim, Itutinga, Jacutinga, Jesuânia, Lambari, Lavras, Luminárias, Machado, Maria da Fé, Marmelópolis, Minduri, Monsenhor Paulo, Monte Sião, Munhoz, Natércia, Nepomuceno, Olímpio Noronha, Ouro Fino, Paraguaçu, Paraisópolis, Passa Quatro, Pedralva, Perdões, Pirangaçu, Piranguinho, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Pouso Alto, Ribeirão Vermelho, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Sapucaí, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, São João da Mata, São José do Alegre, São Lourenço, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, Sapucaí-Mirim, Senador Amaral, Senador José Bento, Seritinga, Serrania, Serranos, Silvianópolis, Soledade de Minas, Tocos do Moji, Toledo, Três Corações, Três Pontas, Turvolândia, Varginha, Virgínia, Wenceslau Braz.

2 – A Unidade Regional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, com sede em Itabobim, possui abrangência sobre trinta e cinco municípios, a saber: Águas Vermelhas, Almenara, Araçuaí, Bandeira, Berilo, Cachoeira de Pajeú, Carai, Comercinho, Coronel Murta, Divisa Alegre, Divisópolis, Felisburgo, Francisco Badaró, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jenipapo de Minas, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, José Gonçalves de Minas, Mata Verde, Medina, Monte Formoso, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Palmópolis, Pedra Azul, Ponto dos Volantes, Rio do Prado, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto, Virgem da Lapa.

3 – A Unidade Regional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, com sede em Diamantina, possui abrangência sobre dezessete municípios, a saber: Alvorada de Minas, Carbonita, Coluna, Couto de Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Felício dos Santos, Gouveia, Itamarandiba, Materlândia, Presidente Kubitschek, Rio Vermelho, Santo Antônio do Itambé, São Gonçalo do Rio Preto, Senador Modestino Gonçalves, Serra Azul de Minas, Serro.

4 – A Unidade Regional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, com sede em Ouro Preto, possui abrangência sobre cinquenta e nove municípios, a saber: Água Boa, Aimorés, Alpercata, Alvarenga, Cantagalo, Capitão Andrade, Belo Vale, Central de Minas, Conselheiro Pena, Coroaí, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Galiléia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhães, Itabirinha, Itabirito, Itanhomi, Itueta, Jampruca, José Raydan, Mantena, Mariana, Marilac, Mathias Lobato, Mendes Pimentel, Nacip Raydan, Nova Belém, Ouro Preto, Paulistas, Peçanha, Resplendor, Sabinópolis, Santa Efigênia de Minas, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita do Itueto, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São João do Manteninha, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Maranhão, Sardeá, Senhora do Porto, Sobralia, Tarumirim, Tumiritinga, Virgínia, Virgolândia.

5 – A Unidade Regional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, com sede em Minas Novas, possui abrangência sobre sete municípios, a saber: Aricanduva, Capelinha, Chapada do Norte, Leme do Prado, Minas Novas, Turmalina, Veredinha.

6 – A Unidade Regional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, com sede em Juiz de Fora, possui abrangência sobre noventa e três municípios, a saber: Além Paraíba, Andrelândia, Antônio Prado de Minas, Aracitaba, Arantina, Argirita, Astolfo Dutra, Barão de Monte Alto, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Brás Pires, Caiana, Carangola, Cataguases, Chácara, Chiador, Coimbra, Coronel Pacheco, Descoberto, Divinésia, Divino, Dona Eusébia, Dores do Turvo, Ervália, Espera Feliz, Estrela Dalva, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Faria Lemos, Fervedouro, Goianá, Guarani, Guarará, Guidoal, Guiricema, Itamarati de Minas, Juiz de Fora, Laranjal, Leopoldina, Liberdade, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Mercês, Miradouro, Mirai, Muriaé, Olaria, Oliveira Fortes, Orizânia, Palma, Passa-Vinte, Patrocínio do Muriaé, Pedra Bonita, Pedra Dourada, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Pirapetinga, Piraúba, Presidente Bernardes, Recreio, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Rochedo de Minas, Rodeiro, Rosário da Limeira, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Rita de Jacutinga, Santana de Cataguases, Santana do Deserto, Santo Antônio do Aventureiro, Santos Dumont, São Francisco do Glória, São Geraldo, São João Nepomuceno, São Sebastião da Vargem Alegre, Senador Cortes, Senador Firmino, Silveirânia, Simão Pereira, Tabuleiro, Tocantins, Tombos, Ubá, Vieiras, Visconde do Rio Branco, Volta Grande.

7 – A Unidade Regional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, com sede em Rio Pardo de Minas, possui abrangência sobre oitenta e seis municípios, a saber: Berizal, Bocaiúva, Bonito de Minas, Botumirim, Brasília de Minas, Buritizeiro, Campo Azul, Capitão Enéas, Catuti, Claro dos Poções, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Cristália, Curral de Dentro, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Dumont, Francisco Sá, Fruta de Leite, Gameleiras, Glaucilândia, Grão Mogol, Guaraciama, Ibiaí, Ibiracatu, Icaraí de Minas, Indaiabira, Itacambira, Itacarambi, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jequitaiá, Joaquim Felício, Josenópolis, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lassance, Lontra, Luislândia, Mamonas, Manga, Matias Cardoso, Mato Verde, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Montezuma, Ninheira, Nova Porteirinha, Novorizonte, Olhos-D'água, Padre Carvalho, Pai Pedro, Patís, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Pirapora, Ponto Chique, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, Santa Cruz de Salinas, Santa Fé de Minas, Santo Antônio do Retiro, São Francisco, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São Romão, Serranópolis de Minas, Taiobeiras, Ubaí, Uruçuaia, Vargem Grande do Rio Pardo, Várzea da Palma, Varzelândia, Verdelândia.

8 – A Unidade Regional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, com sede em Teófilo Otoni, possui abrangência sobre vinte e nove municípios, a saber: Águas Formosas, Angelândia, Ataléia, Bertópolis, Campanário, Carlos Chagas, Catuji, Crisólita, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itambacuri, Ladainha, Machacalis, Malacacheta, Nanuque, Nova Módica, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Pavão, Pescador, Poté, Santa Helena de Minas, São José do Divino, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni, Umburitiba.

9 – A Unidade Regional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, com sede em Uberlândia, possui abrangência sobre trinta municípios, a saber: Abadia dos Dourados, Araguari, Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Guimarânia, Gurinhata, Indianópolis, Ipiacú, Irai de Minas, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patrocínio, Prata, Romaria, Santa Vitória, Serra do Salitre, Tupaciguara e Uberlândia.